

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00091/2015 (S13795-201512)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Portucel Soporcel Florestal - Sociedade de Desenvolvimento
Agro-Florestal, SA**

com o NIPC 504 729 497, para a instalação localizada no Pólo Industrial da Portucel na Mitrena (Fábrica da Pasta), Freguesia do Sado, Concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, tratamento prévio e valorização agrícola de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos está sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de dezembro de 2020.

Lisboa, 15 de dezembro de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº00091/2015 (S13795-201512)



O presente Alvará é concedido à empresa Portucel Soporcel Florestal, SA, na sequência do procedimento de licenciamento para Operações de Gestão de Resíduos, nos termos dos artigos 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011

• R10 - Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental

• R12 - Mistura de resíduos com vista a submetê-los à operação R10

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

• R13 - Armazenagem de resíduos destinados à operação R10

A atividade licenciada consiste na valorização agrícola/florestal de um resíduo constituído por uma mistura de lamas de ETAR e cinzas provenientes da caldeira a biomassa.

As lamas em causa são as produzidas nas ETAR do Pólo Industrial da Portucel na Mitrena, após tratamento dos efluentes provenientes da Fábrica da Pasta, das duas Fábricas de Papel, dos Lixiviados do Aterro e das Centrais de Cogeração. O sistema de tratamento das ETAR, condições de funcionamento, prensagem/secagem e parqueamento das lamas produzidas, está definido na Licença Ambiental n.º 11/2005, de 14 de Abril de 2005 e 1º Aditamento à LA n.º 11/2005, de 9 de Outubro de 2009, concedida à instalação da Portucel-Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA, nos termos do diploma de PCIP

O resíduo a valorizar vai ser constituído por uma mistura aproximada de 75% de lamas + 25% de cinzas, mas pode variar (em função da humidade das lamas) para intervalos entre 70-80% de lamas e 30-20% de cinzas. A mistura é efetuada no parque das lamas de ETAR da Fábrica da Pasta e, posteriormente, o resíduo é transportado para o terreno onde vai ser espalhado, obedecendo ao Código das Boas Práticas Agrícolas.

Do projeto consta a listagem das propriedades e representação gráfica do perímetro onde vai ser efetuada a valorização desta mistura de resíduos, bem como a identificação das "Zonas Vulneráveis e Sensíveis" e zonas de proteção, constituindo uma bolsa de terrenos com área total de 437,05 ha, conforme plantas em anexo.

A carga máxima a aplicar é de 25 t/ha/ano, sendo variável em função das características do solo.

A capacidade autorizada para a valorização agrícola é de 50 000 toneladas de resíduo por ano.

Especificações anexas ao Alvará nº00091/2015 (S13795-201512)

B

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operação
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluente	R12
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras	R12
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura das lamas de ETAR com as cinzas da caldeira a biomassa)	R13/R10

3- Capacidades autorizadas na instalação para as operações de valorização:

Operação	R10/R12/R13
Armazenagem	2 000 t
Gestão anual	50 000 t
Valorização agrícola na vigência desta Licença	250 000 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/SILIAmb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº00091/2015 (S13795-201512)

4

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº00091/2015 (S13795-201512)

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, relativo à utilização agrícola de lamas de depuração, no que for aplicável à mistura de resíduos em causa (lamas de ETAR com cinzas), salientando-se o cumprimento do artigo 12º, no que respeita às utilizações não permitidas.

4.14- Devem ser cumpridos os valores limite constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, e a frequência e tipo de análises constantes do Anexo II do mesmo diploma (mínimo de 6 análises por ano, com intervalos regulares).

4.15- Apresentar na CCDRLVT, até final de Fevereiro de cada ano, um relatório resumo sobre a valorização de resíduos realizada no ano civil anterior, no qual conste a quantidade de resíduos valorizados, locais de aplicação, carga e resultados das análises efetuadas aos solos e resíduos.

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Eng.ª Vânia Filipa da Silva Oliveira
- Técnico Josué Manuel Lucrécio Gordicho

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Tanto as lamas como as cinzas são provenientes das atividades desenvolvidas no Pólo Industrial da Portucel na Mitrena, sendo a sua mistura preparada na zona de armazenagem de lamas prevista na Licença Ambiental n.º 11/2005, concedida à empresa Portucel-Empresa Produtora de Pasta e de Papel.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- silo para armazenagem de cinzas (capacidade 200 t)
- camião betoneira (rotativa) para efetuar a mistura de lamas com cinzas ou mistura manual
- meios auxiliares às cargas e descargas (pá carregadora)
- espalhadores do residuo nos terrenos
- báscula até 60 toneladas



Especificações anexas ao Alvará nº00091/2015 (S13795-201512)

7- Localização e contactos da instalação

Localização da instalação: Pólo Industrial da Portucel na Mitrena, Apartado 55
2901-861 Setúbal
Freguesia do Sado, Concelho de Setúbal

7.1- Locais de valorização agrícola

Designação	Concelho	Área (ha)	Culturas existentes
Calção (Sesmaria)	Montijo	87,65	Eucalipto
Fonte Barreira	Palmela	55,19	Eucalipto
Agolada de Baixo	Coruche	817,00	Eucalipto/Pinho
Zambujal IV ⁽¹⁾	Palmela	262,61	Eucalipto
Herdade do Gamoal ⁽¹⁾	Montijo	64,42	Eucalipto
Latadas ⁽¹⁾	Montijo	260,69	Eucalipto
Sapateira	Coruche	263,05	Eucalipto
Zambujal I ⁽²⁾	Palmela	35,53	Eucalipto
Zambujal V ⁽¹⁾	Palmela	54,25	Eucalipto
Abegoaria	Montijo	536,07	Pinho/Sobreiro
Espirra	Palmela	680,63	Eucalipto/Pinho/Sobreiro
Casa Cadaval	Salvaterra de Magos	51,63	Eucalipto/Sobreiro
Quinta da Cerca	Azambuja/Cartaxo	181,91	Eucalipto
Monte Redondo	Alenquer	141,21	Eucalipto/Pinho
Sesmaria dos Pinheiros II	Coruche	43,91	Sobreiro/Eucalipto
Fazenda das Figueiras	Coruche	8,40	Eucalipto
Quinta Grande	Coruche	95,39	Eucalipto
Vale Latadinhas	Coruche	40,12	Eucalipto
Martin Gil de Baixo	Coruche	43,01	Eucalipto/Sobreiro
Martin Gil de Cima	Coruche	45,60	Eucalipto/Sobreiro
Asseiceira	Benavente	26,72	Eucalipto/Sobreiro
Herdade do Mirante	Salvaterra de Magos	59,67	Eucalipto/ Sobreiro/Pinho
Amieira	Benavente	60,09	Eucalipto/Sobreiro
Catapereiro	Benavente	432,97	Eucalipto/Sobreiro

Áreas localizadas em zona vulnerável a nitratos (ZVN), nos termos da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, onde não é permitida a valorização de resíduos no período de 1 de novembro a 1 de fevereiro.

(1) ZVN do Tejo

(2) ZVN do Tejo, RNAP, ZPE, SIC



Especificações anexas ao Alvará nº00091/2015 (S13795-201512)

Contactos (sede):

Telefone: 265 709 000

Fax: 265 709 099

Endereço eletrónico: vania.oliveira@portucelsoporcel.com

NIPC: 504 729 497

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007,
de 14 de novembro (Revisão 3)

- CAE principal 02100 - (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE secundária 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

8- Observações

8.1- Plantas de localização 1:300 000 (2)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 00091/2015 anula, e substitui na integra, o Alvará n.º 00063/2011, emitido por esta CCDRLVT em 06-07-2011.

1. The first part of the document is a list of the names of the authors of the papers presented at the conference.

2. The second part of the document is a list of the titles of the papers presented at the conference.

3. The third part of the document is a list of the abstracts of the papers presented at the conference.

4. The fourth part of the document is a list of the full texts of the papers presented at the conference.

5. The fifth part of the document is a list of the conclusions of the papers presented at the conference.

6. The sixth part of the document is a list of the recommendations of the papers presented at the conference.

7. The seventh part of the document is a list of the references of the papers presented at the conference.

8. The eighth part of the document is a list of the acknowledgments of the papers presented at the conference.

9. The ninth part of the document is a list of the appendices of the papers presented at the conference.

10. The tenth part of the document is a list of the index of the papers presented at the conference.

11. The eleventh part of the document is a list of the glossary of the papers presented at the conference.

12. The twelfth part of the document is a list of the bibliography of the papers presented at the conference.

13. The thirteenth part of the document is a list of the references of the papers presented at the conference.

14. The fourteenth part of the document is a list of the conclusions of the papers presented at the conference.

15. The fifteenth part of the document is a list of the recommendations of the papers presented at the conference.

16. The sixteenth part of the document is a list of the references of the papers presented at the conference.

17. The seventeenth part of the document is a list of the acknowledgments of the papers presented at the conference.

18. The eighteenth part of the document is a list of the appendices of the papers presented at the conference.

19. The nineteenth part of the document is a list of the index of the papers presented at the conference.

20. The twentieth part of the document is a list of the glossary of the papers presented at the conference.

21. The twenty-first part of the document is a list of the conclusions of the papers presented at the conference.